

LEI Nº 2.113/2025

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRANGA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS (ACHMG).

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.103, de 06 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) o valor de R\$ 14.093,00 (quatorze mil e noventa e três reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes da filiação do Município, o valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apenas se houver solicitação de reajuste por parte da Associação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 05 de maio de 2025.


LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 05/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTÓCOLO GERAL
RECEBUEMOS 75 2025

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.113/2025

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRANGA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS (ACHMG).

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.103, de 06 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) o valor de R\$ 14.093,00 (quatorze mil e noventa e três reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes da filiação do Município, o valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apenas se houver solicitação de reajuste por parte da Associação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 05 de maio de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:3442E973

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/05/2025. Edição 4013

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>